SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000800-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL

QUEBEC

Requerido: ARIEL FERNANDO GATTI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante o pagamento do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinta a presente ação nos termos do art. 269, II c.c. 794, I do CPC.

Eventuais custas em aberto deverão ser pagas pelo requerente, que deverá ser intimada para pagamento sob pena de inscrição do débito em Dívida ativa.

Oportunamente averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I. SC., d.s.

São Carlos, 10 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA